



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
PODER EXECUTIVO  
Procuradoria Jurídica

**PARECER:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – 005/2021 - SEMAD

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 177/2021 - SEMAD

**SOLICITANTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERRA ALTA.

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA/PA, COM BASE LEGAL O ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Secretário de Administração, quanto à contratação de pessoa jurídica para licença de uso (locação) de sistemas integrados de gestão pública para o atendimento das necessidades da prefeitura municipal de Terra Alta/Pa, com base legal o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Por força do disposto no art. 72, III e do §4º do art. 53, ambos da lei n.º 14.133/2021, o processo licitatório foi remetido a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento administrativo, na hipótese de dispensa de licitação.

Analisando o caso de perto, iniciamos a análise chamando à ordem a regra do art. 191, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei 8.666/93 a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a "antiga legislação" será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar, também, que a parte final do art. 191 prevê que a legislação escolhida deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis – 14.333/2021 e 9.666/93. Da mesma forma, no caso do pregão, não se pode utilizar, em um mesmo edital, as regras da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 14.133/2021.

Assim, após a verificação da legislação apontada no caderno de dispensa, temos que o presente enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ora, como o valor total da despesa foi orçada em R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), dividido da seguinte forma:

- R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) para a empresa Maia Prod. Software Ltda;

- R\$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) para a empresa Asp – Automação, Serviços e Produtos de Informática;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
PODER EXECUTIVO  
Procuradoria Jurídica

- R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

*In casu*, tal procedimento se encaixa nos moldes do artigo legal retrocitado.

Por fim, foi verificado no caderno licitatório o despacho do Secretário de Finanças informando a existência e adequação orçamentária para as contratações em tela, discriminadas no referido despacho.

Em face do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela viabilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Registra-se que o presente parecer tem natureza opinativa, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS n.º 24.073-3-DF- 2002; MS n.º 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Terra Alta – PA, 20 de maio de 2021.

Atenciosamente,

**PROCURADOR MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**OAB/PA Nº 15.974**